Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

ESTADO DE GOIÁS TARIA Nº 05, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

### CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado na internet no site da FIMES: www.fimes.edu.or, nesta data.

Mineiros 30/07/20

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, enquanto perdurar a prorrogação do período de atividades acadêmicas não presenciais mediadas por tecnologias.

A PRO-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROEPE do Centro Universitário de Mineiros – Goiás - UNIFIMES, no uso de suas atribuições legais em vigor, e

CONSIDERANDO a pandemia deflagrada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 11/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, em 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação, nº13, de 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministro da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada no Município de Mineiros – GO, por meio do Decreto nº 243, de 24 de abril de 2020, do Prefeito Municipal, diante da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos a serem adotados pelos cursos de graduação e pós-graduação enquanto perdurar o período de atividades acadêmicas não presenciais mediadas por tecnologias;

#### RESOLVE:

Art.1° Regulamentar o período de aulas mediadas por tecnologia enquanto perdurar o cenário epidemiológico causado pelo novo Coronavírus no Estado de Goiás, considerada a vigência da Nota Técnica nº 11/2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e Resolução nº 13/2020 do Conselho Estadual de Educação, incluindo as eventuais prorrogações, se houver, para o segundo semestre do corrente ano.

Art.2º Para a implementação das atividades curriculares não presenciais, regulamentadas nesta Portaria, competirá:

I - Ao NUFAPE (Núcleo de Formação e Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e orientar a comunidade acadêmica quanto ao direcionamento das atividades não presenciais mediadas por tecnologias;

II - Aos coordenadores de curso:

## Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

- a) realizar, remotamente, reuniões com os colegiados e NDEs para o planejamento e acompanhamento da realização das atividades não presenciais mediadas por tecnologias;
- b) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades não presenciais mediadas por tecnologias.

#### III - Aos docentes:

- a) zelar pelo registro das atividades não presenciais mediadas por tecnologias no Sistema Educacional Integrado (SEI);
- b) estabelecer rotinas e procedimentos que viabilizem a comunicação com os estudantes e turmas, via aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação à distância;
- c) zelar pelo registro e arquivamento dos trabalhos e aulas, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária obrigatória, e para cômputo dos dias letivos;
  - d) informar aos estudantes as atividades não presenciais a serem realizadas;
- Art.3º Durante o período de aulas mediadas por tecnologia os professores deverão, obrigatoriamente, reservar ao menos 50% da carga horária diária da disciplina para interação síncrona (ao vivo) com a turma.
- Art.4º A interação síncrona com a turma deverá ser mediada, exclusivamente, por meio das plataformas *Microsoft Teams*, *Google Meet* ou *Zoom*.
- Art.5° A interação assíncrona (envio, recebimento, postagem de qualquer tipo de material, inclusive listas de exercícios, estudos dirigidos e correlatos), deverá ser mediada, exclusivamente, pelas plataformas *Microsoft Teams*, *Google Classroom* ou S.E.I.

Parágrafo único. Para as avaliações, além das plataformas mencionadas no caput, o professor poderá utilizar alternativamente as plataformas *Forms* e *Socrative*.

- Art.6° Toda interação síncrona bem como os materiais de estudo nela trabalhados, deverá ser gravada e disponibilizada aos alunos.
- §1º Na hipótese do professor gravar antecipadamente sua aula e disponibilizar o vídeo, será necessário que reserve o tempo mencionado no Art. 3º para interação com a turma no respectivo horário de aula, por meio de videoconferência.
- §2º Para equalizar o acesso às plataformas e proporcionar uma parametrização de recursos a serem utilizados, o colegiado do curso deverá escolher uma das plataformas de que trata o Art. 4º para interação síncrona e até duas interação assíncrona.

Stu-

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Art.7° O professor deverá estimular a participação do aluno, atribuindo pontuação nas atividades e participações desenvolvidas nas aulas síncronas e assíncronas, com percentual mínimo de 10% e máximo 50% da nota bimestral.

- Art.8° O tempo destinado aos alunos, para a avaliação, obedecerá aos seguintes critérios:
- I Em testes (aplicação na aula síncrona): prazo mínimo de 20 minutos, não devendo exceder 8 questões;
- II Em trabalhos de modo geral (resumos, resenhas e outros): prazo mínimo de uma semana;
- III Em avaliação nominada *prova*: prazo mínimo de uma hora e meia e no máximo quarenta e oito horas;
- IV Em avaliação substitutiva: prazo mínimo de uma hora e meia e no máximo vinte e quatro horas.

Parágrafo único. O tempo destinado à realização de testes, provas e avaliação substitutiva deve englobar o período de aula reservado ao professor.

- Art.9° Os planos de ensino para o segundo semestre de 2020 devem ser realizados no S.E.I e conter descrição clara se a aula será síncrona ou assíncrona.
- Art.10. Os coordenadores de curso deverão acompanhar o desenvolvimento das aulas não presenciais mediadas por tecnologias, devendo notificar o docente pelo não cumprimento das atividades.

Parágrafo único. Caso persista o não cumprimento das atividades pelo docente, o coordenador de curso deverá recorrer à Diretoria de Ensino.

- Art.11. Os laboratórios de informática da UNIFIMES continuarão disponíveis aos estudantes para acesso, consultas, pesquisas e outros, desde que sejam respeitadas as medidas sanitárias, como o distanciamento e higienização dos equipamentos.
- Art.12. A Biblioteca da UNIFIMES, durante o período das aulas não presenciais mediadas por tecnologias, funcionará apenas para realização de empréstimos e devoluções.

Parágrafo único. Não será permitida a permanência no interior da Biblioteca.

- Art. 13. Os alunos que tenham necessidade de Atendimento Educacional Especializado, serão atendidos de acordo com o Plano de Gestão Pedagógica Especial, a ser elaborado pelos intérpretes e professores de apoio, supervisionados pela coordenação do curso.
- Art.14. Os estágios supervisionados e as aulas práticas e laboratoriais acontecerão mediados por tecnologias, a depender da característica do curso, em consonância com as deliberações da Coordenação em conjunto com o NDE.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Art.15. Fica autorizada a continuidade de realização do estágio supervisionado presencial no curso de Medicina (Internato).

- Art.16. As atividades de estágio supervisionado devem ser registradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo docente da disciplina, a fim de resguardar a UNIFIMES na comprovação de reorganização do calendário de suas atividades, sendo compreendido como registro formal:
  - I Relatório de Estágio;
  - II Diário de bordo ou Diário de campo;
  - III Portfolios:
  - IV Caderno de fotografias;
  - V Resumos expandidos.
- Art.17. As atividades complementares deverão ser protocolizadas na Central de Atendimento ao Aluno, respeitando o que é estabelecido pela Portaria Nº 02/2019 PROEPE, ou enviadas para o e-mail do curso, respeitando as seguintes orientações:
  - I Folha de homologação de atividades complementares devidamente preenchida;
- II Documentos comprobatórios de cada um dos grupos, seguindo a mesma ordem que está na folha de homologação de atividades complementares;
  - III Todos os documentos devem ser enviados em arquivo único em formato PDF.

Parágrafo único. Os coordenadores de curso terão até 48 horas para comunicar o estudante, via e-mail, o recebimento do protocolo das atividades complementares, sinalizando que o documento está apto ou não apto para a avaliação das atividades complementares.

- Art.18. Os Trabalhos de Conclusão de Curso não serão apresentados verbalmente, apenas entregues à banca nomeada pelos coordenadores de curso, que deverá emitir parecer consubstanciado aprovando ou não o trabalho em questão.
  - § 1º Cada curso deverá organizar e enviar ao NETA um quadro contendo:
  - I O nome dos estudantes;
  - II Os títulos dos TCCs;
  - III Nome dos orientadores;
  - IV O nome dos avaliadores.
- § 2º Os pareceres para a aprovação ou reprovação dos TCCs deverão seguir o modelo estipulado pela coordenação de cada um dos cursos ou, em caso de dúvidas, utilizar o oferecido pelo NUFAPE.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

- § 3º A data final para a entrega da Ata é conforme consta no Calendário Acadêmico.
- Art. 19. Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão seguir os seguintes trâmites:
- I O aluno envia uma cópia ao Núcleo de Estágio e Monografia NETA no mínimo com dez dias de antecedência pelo seguinte endereço eletrônico: estagio.monografia@unifimes.edu.br;
  - II O NETA faz a avaliação quanto ao plágio;
  - III O NETA envia a versão digital do TCC aos três membros da banca;
  - IV Os membros da banca e o orientador elaboram parecer apreciativo;
  - V O orientador preenche a Ata de aprovação/reprovação do TCC e envia ao NETA;
- VI O aluno enviará a versão corrigida do TCC ao NETA, juntamente com a declaração de arquivamento assinada pelo orientador.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno tem até 10 dias úteis para recorrer da decisão da banca, hipótese em que a Coordenação de Curso e seu Núcleo Docente Estruturante são quem mediam e deliberam o necessário.

- Art. 20. As disciplinas em regime especial também acontecerão em regime não presencial mediado por tecnologias, conforme calendário do Edital de Disciplina Especial 2020.
- Art.21. Fica autorizado que o estudante complete a carga horária estipulada para a integralização das atividades complementares em apenas dois dos três grupos relacionados no Art. 4 da Portaria 02/2019, podendo ampliar em até 50% o limite de horas para cada atividade.
- §1º Para efeito da homologação das atividades complementares, o coordenador do curso poderá considerar as atividades realizadas durante o período cursado na graduação, de maneira a alcançar o mínimo exigido, podendo computar no máximo 40 horas por certificado/comprovante.
- §2º Para contabilização das atividades complementares relacionadas ao estágio não obrigatório mantem-se o seguinte cálculo: 6h estágio = 1h de atividades complementares, podendo computar no máximo 60 horas de atividades complementares.
- Art.22. Os casos omissos a esta Portaria serão analisados no âmbito da Coordenação do curso, ouvido o NDE, da Diretoria de Ensino e, por último, Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES.

Art.23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente os termos das Portarias da PROEPE nº 02, de 02 de abril de 2020, nº 03, de 05 de maio de 2020, e nº 04, de 24 de junho de 2020.

MARILAINE DE SÁ FERNANDES

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão